

Portaria n.º 234/91/M**de 23 de Dezembro**

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, fixou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos por serviços públicos do Território;

Considerando que a Autoridade de Aviação Civil de Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, reveste a forma de serviço público autónomo;

Considerando o interesse em a Autoridade de Aviação Civil de Macau ser identificada por um logotipo adequado às suas atribuições;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Governador determina:

Artigo 1.º A Autoridade de Aviação Civil de Macau é autorizada a utilizar como seu logotipo o reproduzido em anexo à presente portaria.

Art. 2.º Não é aplicável ao logotipo da Autoridade de Aviação Civil de Macau o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL DE MACAU
澳門民用航空局

Portaria n.º 235/91/M**de 23 de Dezembro**

No desenvolvimento da política de saúde que foi definida nos últimos anos, têm vindo a ser instalados no Território centros de saúde com o objectivo de assegurar, de modo mais eficaz, a prestação dos cuidados de saúde à população.

Considerando a necessidade de aprovar formalmente a criação dos centros de saúde do Porto Interior e de S. Lourenço, postos a funcionar no ano transacto, e dos centros de saúde Tamagnini Barbosa e da Areia Preta que se encontram em fase de instalação;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São criados, no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, os centros de saúde do Porto Interior, de S. Lourenço, Tamagnini Barbosa e da Areia Preta.

Art. 2.º A presente portaria produz efeitos em relação aos centros de saúde do Porto Interior e de S. Lourenço desde a data em que entraram em funcionamento.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Extractos de despachos**

Por despacho n.º 186-I/GM/91, de 4 de Dezembro:

Joaquim José Ferreira da Fonseca — renovada, pelo período de doze meses, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1991, a comissão de serviço nas funções de consultor diplomático do Gabinete do Governador, autorizada pelo despacho n.º 85-I/GM/91, de 23 de Maio.

Por despacho n.º 188-I/GM/91, de 17 de Dezembro:

Lídia Lurdes da Cunha — renovada, pelo período de três meses, a contar de 1 de Janeiro de 1992, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau, autorizada pelo despacho n.º 113-I/GM/91, de 23 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 180/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 11 472 m², sito no lote «B» do aterro de Pac On, na ilha da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento com nova distribuição de áreas afectas a cada finalidade. (Proc. n.º 6 037.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 53/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato, outorgada na DSF, em 14 de Dezembro de 1990, a Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Lda., com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34 a 36, edifício Chong Seong Vui, 15.º B, C e D, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 955 a fls. 8 v. do livro C-6.º, ficou concessionária do terreno com a área de 11 472 m², sito no aterro de Pac On, lote «B», na ilha da Taipa, destinado a um complexo industrial, descrito sob o n.º 22 006, a fls. 185 v. do livro B-105-A e inscrito a seu favor sob o n.º 418 a fls. 26 do livro F-2.

2. As condições a que a concessão devia obedecer foram estabelecidas com base no estudo prévio apresentado aquando do pedido inicial da concessão do terreno.

3. Na apreciação do anteprojecto, veio a verificar-se que este divergia substancialmente do estudo prévio inicial, especialmente na distribuição das áreas afectas a cada finalidade, facto este que foi desde logo comunicado aos SPECE.

4. O estudo prévio apontava para uma área bruta de construção para escritórios na ordem dos 12 106 m² e de 15 456 m² de idêntica área para indústria.